



1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] & CIA. LTDA.



PERÍODO: 19.07.2010 a 23.07.2010
UNIÃO DA VITÓRIA E BITURUNA - PR

SRTE-PR

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO..... | 5 |
| 2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO..... | 5 |
| 3. QUADRO DEMONSTRATIVO..... | 6 |
| 4. DA ORIGEM DA DENÚNCIA..... | 7 |
| 5. DA AÇÃO FISCAL..... | 7 |
| 6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS..... | 16 |
| 6.1. DESCRIÇÃO DOS AUTOS LAVRADOS..... | 19 |
| 6.1.1 – Admitir ou manter empregado sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente..... | 19 |
| 6.1.2 – Admitir ou manter empregado que não possua CTPS..... | 19 |
| 6.1.3 – Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado..... | 20 |
| 6.1.4 – Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento..... | 20 |
| 6.1.5 – Deixar de fornecer recipientes para conservação de alimentos..... | 21 |
| 6.1.6 – Mante alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3m2..... | 21 |
| 6.1.7 – Manter alojamento com pé direito inferior ao previsto na NR-24..... | 22 |
| 6.1.8 – Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho..... | 22 |
| 6.1.9 – Manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos..... | 23 |
| 6.1.10-Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais..... | 24 |
| 6.1.11-Permitir o uso de fogareiro ou similares nos dormitórios..... | 25 |
| 6.1.12-Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto..... | 25 |
| 6.1.13-Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho..... | 26 |
| 6.1.14-Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis herméticamente fechados..... | 26 |
| 6.1.15-Deixar de fornecer lençol e ou fronha e ou travesseiro e ou cobertor..... | 27 |
| 6.1.16-Deixar de dotar o alojamento de camas..... | 27 |
| 6.1.17-Efetuar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização prévia da autoridade competente..... | 28 |
| 6.1.18-Deixar de providenciar sinalização de segurança nas vias públicas para alertar os motoristas e pedestres, em conformidade com as determinações do órgão competente..... | 29 |

| | |
|---|-----------|
| 6.1.19-Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento..... | 30 |
| 6.1.20-Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional..... | 30 |
| 6.1.21-Deixar de manter chuveiros..... | 31 |
| 6.1.22-Deixar de retirar ou de depositar lixo em local adequado ao do alojamento..... | 32 |
| 6.1.23-Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando características da atividade desenvolvida..... | 32 |
| 7. DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS..... | 33 |
| 8. DO SEGURO DESEMPREGO..... | 34 |
| 9. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA..... | 35 |
| 10. CONCLUSÃO..... | 35 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

| | |
|--|-----|
| ANEXO 1 – DA EMPRESA..... | 36 |
| Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica..... | 37 |
| 10ª Alteração Contratual-Consolidação..... | 38 |
| ANEXO 2 – PROCURAÇÃO..... | 43 |
| Procuração..... | 44 |
| ANEXO 3 – DA NOTIFICAÇÃO..... | 45 |
| Notificação dia 20.07.2010..... | 46 |
| Notificação dia 22.07.2010..... | 47 |
| ANEXO 4 – AUDIENCIA..... | 48 |
| ANEXO 5 – MATRÍCULAS DE OBRAS..... | 49 |
| Matrícula 51.207.22518/72..... | 50 |
| Matrícula 51.207.22528/78..... | 51 |
| ANEXO 6 – DEPOIMENTO..... | 52 |
| [REDACTED] | 53 |
| | 55 |
| | 57 |
| | 59 |
| | 61 |
| ANEXO 7 – AUTO DE APREENSÃO E GUARDA..... | 63 |
| Recibos de Pagamentos..... | 64 |
| Atestado de Saúde Ocupacional..... | 67 |
| Controle de Recebimento do EPI..... | 68 |
| ANEXO 8 – CONVENÇÃO COLETIVA..... | 80 |
| CCT do Sindicato dos Trabalhadores nas Inds.da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas e Privadas..... | 80 |
| ANEXO 9 – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA..... | 100 |
| TAC firmado em 22.07.2010..... | 100 |
| ANEXO 10 – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO..... | 114 |
| ANEXO 11 - TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO..... | 160 |
| ANEXO 12 – SEGURO DESEMPREGO..... | 168 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT-Legislação

[REDACTED] - AFT-Segurança do Trabalho – Dia 20.07.2010

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho - 9ª Região

2 - DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPRESA: [REDACTED] & CIA.LTDA.

CNAE: 42.11-1-01-CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Endereço: RUA PADRE SAPORITI, 588 – BAIRRO ROCIO

Município: UNIÃO DA VITÓRIA - PR

CNPJ: 76.986.702/0001-58

Telefone: [REDACTED]

Frentes de Trabalho e Alojamentos [REDACTED]

10ª. Alteração Contratual – Consolidação Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná, Agência Regional de União da Vitória sob o nº 20100402194 em 29/01/2010

SÓCIOS:

[REDACTED] – CPF: [REDACTED] Identidade: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]

[REDACTED] – CPF: [REDACTED] Identidade [REDACTED]
SSP-PR
Endereço: [REDACTED]

Objeto Social do Contrato entre outros: “**EMPREITEIROS E LOCADORES DE MÃO DE OBRA; CONSTRUÇÕES CIVIS**”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

| | |
|--|-----------|
| Empregados alcançados | 16 |
| Registrados durante ação fiscal | 06 |
| Retirados | 06 |
| Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado | 05 |
| Valor bruto da rescisão | 12.765,67 |
| Valor líquido recebido | 12.584,58 |
| Nº de Autos de Infração lavrados | 23 |
| Termos de Apreensão e Documentos | 01 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| Mulheres (retiradas) | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 01 |
| CTPS emitidas | 02 |

Dos 6 (seis) trabalhadores retirados, para 1 (um) o menor [REDACTED] só foi realizado o pagamento das verbas rescisórias.

O FGTS/Rescisórias, foi notificado para comprovar recolhimento até dia 06.08.2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4-DA ORIGEM DA DENÚNCIA

Seguimos em direção ao Município de Bituruna-PR, pela rodovia PR 170, conforme rastreamento ocorrido no dia 14.07.10 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel-Sul, onde havia indícios ficou que haveria trabalhadores alojados em um casebre a margem daquela rodovia e que estariam executando serviços de roçada e limpeza de canaleta na referida rodovia.

5 - DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi iniciada em 20.07.2010, por volta das 09h30min, passamos por uma Kombi, de cor branca (conforme tínhamos informação) estacionada na beira da estrada, com algumas pessoas no interior e avistamos outra pessoa conversando do outro lado da pista. Não paramos para não prejudicar a ação. Anotamos a placa do referido veículo e continuamos em direção ao local onde estava o alojamento dos trabalhadores. O mesmo encontrava-se fechado com cadeado. Continuamos pela estrada e fomos seguindo pela rodovia para tentar localizar outro grupo de trabalhadores conforme já tínhamos informação. Após o Município de Bituruna, nas proximidades do rio Jacutinga, deparamos com outros trabalhadores em plena atividade. Após constatação de que se tratava do mesmo empregador, iniciamos a ação, realizando entrevistas com os mesmos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Havia duas turmas de trabalhadores. A primeira turma era composta de seis trabalhadores dos quais o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] era o encarregado e a segunda turma, havia três trabalhadores sendo encarregado o Sr. [REDACTED], conhecido como [REDACTED] que não se encontrava no local naquele momento. Foi-nos informado que ele tinha ido buscar outra turma no Município de General Carneiro, em uma Kombi, branca e ainda não teria chego. Diante deste relato, retornamos no alojamento que estava com cadeado e constatamos que eram justamente aqueles trabalhadores por quais tínhamos passado anteriormente. Alguns deles já estavam trabalhando, havia dois trabalhadores no interior do alojamento preparando as refeições. Foram iniciadas as tomadas de depoimento pelo membro do Ministério Público do Trabalho bem como entrevistas com os trabalhadores, tiragem de fotos do alojamento e da área de vivência.



Dirigimos-nos até a frente de trabalho onde constatamos os demais trabalhadores em atividade e solicitamos que retornassem ao alojamento para tomada de depoimento e demais entrevistas, pois o local onde estavam não oferecia segurança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



No alojamento, havia cinco trabalhadores, sendo que o adolescente [REDACTED] estava em seu primeiro dia de trabalho e, declarou que foi o Sr. [REDACTED] quem o trouxe para o trabalho





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Havia mais um trabalhador que estava ausente em virtude de consulta médica odontológica em União da Vitória, mas que até o final da tarde chegaria. Tratava-se do Sr. [REDACTED] que mais tarde, foi confirmado que realmente o mesmo trabalhava lá, pelo encarregado da turma Sr. [REDACTED]

Após conclusão dos trabalhos ali no alojamento e frente de trabalho, retornamos novamente nas frentes de trabalho próximo ao rio Jacutinga. Lá nos deparamos com a Kombi branca, placa [REDACTED] no sentido contrário, fizemos o retorno e alcançamos o veículo solicitando que parasse. No interior do veículo encontrava-se o Sr. [REDACTED] O Dr. [REDACTED] Procurador do Trabalho fez as apresentações e após, determinou que nos levassem ao outro alojamento que existia ali nas imediações.



Chegando lá, observou-e que se tratava de uma residência, distante em torno de 8km do asfalto, onde se percebeu que havia diversos colchões, mochilas e que naquele local, comportava pelo menos uns 10 trabalhadores. Fato este, o tempo todo sendo evitado de ser comentado pelo Sr. [REDACTED] Pelas entrevistas anteriormente realizadas com os trabalhadores, os mesmos já tinham adiantado em entrevista, que estavam em uma casa em 6 trabalhadores e na segunda feira anterior a nossa fiscalização, tinha chego mais 4 trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Essa residência (alojamento) era composta de três quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia. No total, havia 4 camas com colchão e o restante era só colchões. Na cozinha havia fogão, mesa, algumas cadeiras e pia.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Os trabalhadores que habitavam esse alojamento relataram que estavam registrados em livro e CTPS, só alguns fizeram exame médico admissional, estavam com Equipamentos de Proteção Individual e uniformes, inclusive um boné com o emblema da empresa que trabalhavam denominada 'RODEK' de [REDACTED] na cor laranja.

Os trabalhadores [REDACTED] em entrevista, relataram que pagaram pelo avental R\$ 20,00 (vinte reais) e botina R\$ 55,00 (cinquenta e cinco), o [REDACTED] relatou que pagou pela caneleira R\$ 20,00 (vinte reais), botina R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e avental R\$ 20,00 (vinte reais), outros dois estavam com suas próprias botinas.

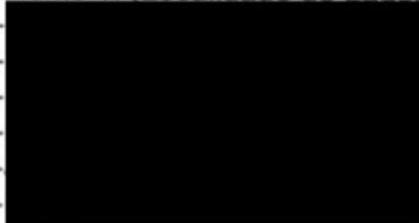
Percebeu-se que: os trabalhadores que estavam no segundo alojamento (6 seis) eram da turma do Sr. [REDACTED] e (4 quatro) eram da turma do [REDACTED] faziam o serviço de roçada com roçadeira movida à gasolina; todos já estavam registrados por conta disso já estavam com o EPI, e aqueles outros (6 seis trabalhadores)do primeiro alojamento, não tinham registro em CTPS, não tinham realizado exame médico, não foi fornecido EPI, simplesmente, foram apenas fornecidas as ferramentas de trabalho todas manuais e naquele alojamento, dormiam cinco trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A seguir, discriminam-se os trabalhadores, correlacionando-os com seus respectivos alojamentos:

Alojamento 1: (Localidade de Lajeado Grande):

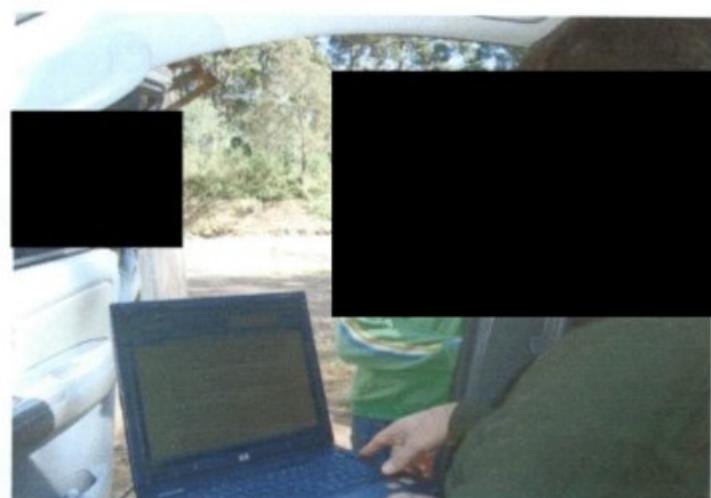
- 1-
 - 2-
 - 3-
 - 4-
 - 5-
 - 6-
- 
- A large black rectangular redaction box covers the names of six workers listed above it.

Alojamento 2: (Localidade Jacutinga)

- 1-
 - 2-
 - 3-
 - 4-
 - 5-
 - 6-
 - 7-
 - 8-
 - 9-
 - 10-
- 
- A large black rectangular redaction box covers the names of ten workers listed above it.

Nas frentes de trabalho, foram entrevistados todos os trabalhadores que ali se encontravam. Foi constatado labor nas funções de serviços de roçadas manuais e roçadeira movida à gasolina.

Trabalhador prestando depoimento ao Procurador do Trabalho





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Roçadeira movida à gasolina



Trabalhadores com ferramentas manuais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A empresa foi notificada no dia 20.07.2010, na sede da empresa situada no Município de União da Vitória-PR, para apresentação de documentos, entre outros o Livro de Registro de Empregado, exame médico admissional e comprovante de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual.

Na empresa, fomos atendidos pelo Sr. [REDACTED], proprietário da empresa, ocasião em que relatamos a situação dos trabalhadores, e orientamos para que no dia seguinte (21.07.2010), apresentasse os documentos solicitados bem como a presença de advogado, se assim o achasse necessário, pois providencias imediata deveria ser tomada dali para frente.

No dia 21.07.2010, foi lavrada Ata de Audiência pelo Ministério Público do Trabalho, expondo as condições em que os trabalhadores se encontravam e as providências que deveriam ser tomadas com posterior assinatura de Termo de Ajuste de Conduta.

Da análise dos documentos apresentados, dos 16 (dezesseis) trabalhadores que estavam executando as atividades de roçada à margem da PR 170, nas localidades de Lageado Grande e Jacutinga, 07 (sete) encontravam-se sem o respectivo registro em livro e CTPS. Um dos encarregado de turma Sr. [REDACTED], apesar de estar com vestimenta e EPI, não estava com seu vínculo empregatício formalizado.

São os seguintes os trabalhadores, constatados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente:

- 1- [REDACTED]
2- [REDACTED]
3- [REDACTED]
4- [REDACTED]
5- [REDACTED]
6- [REDACTED]
7- [REDACTED]

Dos 07 (sete) trabalhadores que estavam sem o respectivo registro em livro e CTPS, 05 (cinco) deles foram resgatados por estarem submetidos às condições degradantes de trabalho e 01 (um) adolescente afastado.

Foram confeccionadas 02 (duas) Carteiras de Trabalho, para os seguintes trabalhadores: [REDACTED].

A empresa recolheu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, competência 06/10, sob ação fiscal no valor de R\$ 1.870,51. Existe débito anterior,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

que consta no Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo empregador no dia 22.07.2010, foi acordado o prazo para regularização de 60 (sessenta) dias, referente aos demais trabalhadores da empresa.

Foram apresentados recibos de entrega de Equipamento de Proteção Individual, assinados pelos trabalhadores, e alguns exames médico admissional. Tivemos informação que os recibos de entrega de EPI, foram assinados de emergência na noite anterior da apresentação bem como tentaram pegar as CTPS dos trabalhadores que encontravam-se sem registro.

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|------------|----------|---|---|
| 1 | 01923148-2 | 124240-7 | Deixar de fornecer recipientes para conservação de alimentos ou marmitas aos trabalhadores ou fornecer aos trabalhadores recipientes para conservação de alimentos ou marmitas que não atendam às exigências de higiene e conservação e/ou que não sejam adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993. |
| 2 | 01923147-4 | 218066-9 | Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m ² . | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. |
| 3 | 01923146-6 | 124217-2 | Manter alojamento com pé-direito inferior ao previsto na NR-24. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 4 | 01923145-8 | 124242-3 | Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

| | | | | |
|----|------------|----------|--|--|
| 5 | 01923144-0 | 124117-6 | Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 6 | 01923143-1 | 124227-0 | Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 7 | 01923142-3 | 124233-4 | Permitir a instalação para eletrodomésticos e/ou o uso de fogareiro ou similares nos dormitórios. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 8 | 01923141-5 | 121032-7 | Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 9 | 01923140-7 | 124236-9 | Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993. |
| 10 | 01923139-3 | 124244-0 | Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 11 | 01923138-5 | 218074-0 | Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. |
| 12 | 01923137-7 | 124224-5 | Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 13 | 01923136-9 | 218644-6 | Efetuar o transporte coletivo de trabalhadores sem autorização prévia da autoridade competente ou deixar de manter no veículo, durante todo o percurso, a autorização da autoridade competente para transporte coletivo dos trabalhadores. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. |
| 14 | 01923135-1 | 218667-5 | Deixar de providenciar sinalização de segurança nas vias públicas para alertar os motoristas e pedestres, em conformidade com as determinações do órgão competente. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.27.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

| | | | | |
|----|------------|----------|---|--|
| 15 | 01923134-2 | 206024-8 | Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. | art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001. |
| 16 | 01923133-4 | 107008-8 | Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. | art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. |
| 17 | 01923132-6 | 107045-2 | Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim. | art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. |
| 18 | 01923131-8 | 124161-3 | Deixar de manter chuveiros ou manter chuveiros em desacordo com o disposto na NR-24. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 19 | 01923130-0 | 124232-6 | Deixar de retirar ou de depositar o lixo em local adequado o dos alojamentos. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 20 | 01923128-8 | 001431-1 | Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. | art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 21 | 01923127-0 | 000001-9 | Admitir empregado que não possua CTPS. | art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 22 | 01923126-1 | 000010-8 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 23 | 01923129-6 | 001398-6 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. | art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

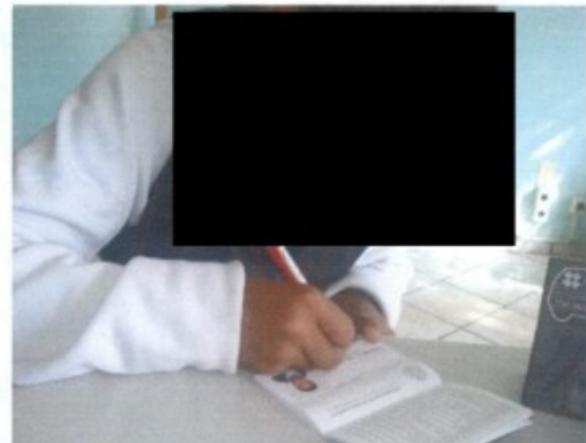
6.1- DESCRIÇÕES DOS AUTOS LAVRADOS

6.1.1-Ementa: 000010-8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente - AI 01923129-6, capitulado no artigo 41 “caput” da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na irregularidade acima foram relacionados 07 (sete) trabalhadores que não constavam no respectivo livro de empregados, que foram arregimentados através do encarregado de turma Sr. [REDACTED] no Município de General Carneiro-PR e estavam exercendo as atividades de roçada e limpeza de canaleta, a margem da PR 170 que liga os Municípios de General Carneiro-Bituruna e Pinhão/PR. Foram contratados ao preço de R\$ 0,15 (quinze centavos) o metro, sendo necessário uma produção de no mínimo 100mts por dia. Esse valor ainda era dividido pelos 5 (cinco) trabalhadores que estavam alojados em um casebre na Localidade de Lageado Grande em Bituruna-PR. Os trabalhadores eram conduzidos pelo transporte oferecido pela empresa, de seus Município de origem até o alojamento no início da semana, retornando aos sábados, bem como eram transportados dos alojamentos até as frentes de trabalho.

6.1.2-Ementa: 000001-9 - Admitir ou manter empregado que não possua CTPS – AI 019231127-0, capitulado no artigo 13 “caput” da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dois trabalhadores não possuíam CTPS, motivo pelo qual, foram emitidas pela fiscalização para fins de pagamento de verbas rescisórias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6.1.3-Ementa: 001398-6 – Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado – AI 01923119-6, capitulado no artigo 459 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

A empresa não efetuou o pagamento do salário mês Junho/2010, no quinto dia útil, justamente dos 06 (seis) trabalhadores que estavam com seus vínculos empregatícios formalizados e que foram encontrados trabalhando por ocasião da fiscalização. Os recibos de pagamento estavam datados no 6º (sexto) dia útil.

6.1.4-Ementa: 001431-1 – Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento – AI 019231288-8, capitulado no artigo 405, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho.

Foi constatada no alojamento 1 (um) adolescente em seu primeiro dia de trabalho, exercendo atividade de roçada manual usando ferramentas cortantes (picareta, enxada, pá, cortadeira).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6.1.5-Ementa: 124240-7 – Deixar de fornecer recipientes para conservação de alimentos – AI 01923148-2, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.3.2 da Norma Regulamentadora nº 24, com redação da Portaria nº 13/1993.

Foi constatado que o empregador não forneceu aos trabalhadores ocupados em frentes de trabalho, recipientes para conservação de alimentos ou marmitas térmicas individuais para acondicionar suas refeições, sendo que os mesmos levavam pela manhã suas refeições em marmitas não térmicas e potes plásticos, dentro de sacolas e mochilas.

6.1.6-Ementa: 218066-9 – Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3m2. – AI 01923147-4, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea “f” da Norma Regulamentadora nº 18, com redação da Portaria nº 04/1995.

O alojamento disponibilizado pelo empregador era inferior as medidas mínimas de 3m2, tendo como parâmetro, medições realizadas com fita métrica, além de reproduções fotográficas que demonstram as dimensões do alojamento. Mesmo não havendo armários e camas dentro do alojamento, era indigno de se abrigar 5 (cinco) trabalhadores dormindo em colchões e espumas pelo chão, além de um fogão de 4 (quatro) bocas e botijão de gás no mesmo espaço.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6.1.7-Ementa: 124217-2 – Manter alojamento com pé-direito inferior ao previsto na NR-24– AI 01923146-6, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.6 da Norma Regulamentadora nº 24, com redação da Portaria nº 3214/1978.

O alojamento disponibilizado aos trabalhadores não reunia as medições mínimas de altura, conforme constatamos "in loco" e registros ou reproduções fotográficas que demonstram que uma pessoa de estatura média quase se encostava ao teto do alojamento. Também em medições procedidas no local restou comprovado que no interior do alojamento a parte mais alta media 2,00metros.



6.1.8-Ementa: 124242-3 - Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho – AI 01923145-8, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da Norma Regulamentadora nº 24, com redação da Portaria nº 3214/1978.

No alojamento disponibilizado pelo empregador ficou constatado que a água consumida no local era proveniente de uma caixa d'água em estado bem precário de uma antiga borracharia que se encontrava instalada naquele local. A caixa d'água estava localizada próximo ao alojamento e a água acondicionada nesta caixa não era



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

proveniente de água encanada de companhia de saneamento. Havia apenas um cano de borracha preta por onde descia a água com uma torneira instalada na ponta. Abaixo desta torneira, havia uma banheira, que indicava que a mesma era utilizada para conserto de pneus. Não foi apresentado exame de potabilidade, mesmo assim, era a única água que os trabalhadores se utilizavam para beber.



6.1.9-Ementa: 124117-6 – Manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos – AI 01923143-1, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da Norma Regulamentadora nº 24, com redação da Portaria nº 3214/1978.

Foi constatado cabeamento elétrico estava desprotegido, com instalação elétrica precária e ao alcance dos trabalhadores, os sujeitando a riscos de choque elétrico. Ressalta-se que a altura do pé-direito do referido alojamento é inferior a 2,60m.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



6.1.10-Ementa: 124227-0 – Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais – AI 01923143-1, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da Norma Regulamentadora nº 24, com redação da Portaria nº 3214/1978.

No alojamento disponibilizado aos trabalhadores não havia nenhum tipo de armário, sendo que os mesmos eram obrigados a pendurar mochilas, sacolas, toalhas na parede e outros pertences estavam espalhados pelo chão, junto aos colchões que se encontravam enrolados.



Primeiro alojamento



Segundo alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6.1.11-Ementa: 124233-4 – Permitir o uso de fogareiro ou similares nos dormitórios – AI 01923142-3, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28 da Norma Regulamentadora nº 24, com redação da Portaria nº 3214/1978.

No interior do alojamento disponibilizado aos trabalhadores, havia a instalação de um fogão 4 (quatro) bocas, com botijão de gás liquefeito de petróleo. Ressalta-se que, neste alojamento com medição inferior a 3m², cinco trabalhadores dormiam neste mesmo espaço.



Interior do primeiro alojamento

6.1.12-Ementa: 121032-7 – Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto – AI 01923141-5, capitulado no artigo inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da Norma Regulamentadora nº 21, com redação da Portaria nº 3214/1978.

Em nenhuma frente de trabalho o empregador disponibilizou abrigos de qualquer natureza para proteção contra intempéries.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6.1.13-Ementa: 124236-9 – Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho – AI 01923140-7, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da Norma Regulamentadora nº 24, com redação da Portaria nº 13/1993.

O empregador não disponibilizou locais apropriados para que seus empregados pudessem tomar suas refeições, conforme constatamos no alojamento situado na localidade de Lageado Grande, onde não havia nenhum tipo de mesa e cadeira, e nas frentes de trabalho, os mesmos tomavam suas refeições a beira da estrada, assentados sobre o chão, sem água para higienização pessoal.



Primeiro alojamento – Lageado Grande

6.1.14-Ementa: 124244-0 – Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis herméticamente fechados – AI 01923139-3, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1.2 da Norma Regulamentadora nº 24, com redação da Portaria nº 3214/1978.

O empregador não disponibilizou aos trabalhadores água potável em recipientes portáteis herméticamente fechados (garrafas térmicas) para os trabalhadores. A jornada de trabalho dos mesmos era das 07h: 30m às 18h00hs quando retornavam aos alojamentos, ficando desse modo, toda a jornada de trabalho sem poder tomar água. Alguns levavam água em garrafas plástica tipo "pet", mas em quantidade insuficiente para dividir com os demais trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6.1.15-Ementa: 218074-4 – Deixar de fornecer lençol e ou fronha e ou travesseiro e ou cobertor – AI 01923138-5, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da Norma Regulamentadora nº 18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Nos alojamentos disponibilizados aos trabalhadores, presenciamos a ausência de fornecimento de roupa de cama, tais como lençol, travesseiros, fronha e cobertores. Todos os trabalhadores relataram que as roupas de camas eram trazidas de suas casas, muitos deles nem travesseiro tinham.



Primeiro alojamento-Lageado Grande

6.1.16-Ementa: 124224-5 – Deixar de dotar o alojamento de camas – AI 01923137-7, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da Norma Regulamentadora nº 24, com redação da Portaria nº 3214/1978.

Nos alojamentos disponibilizados aos trabalhadores constatamos que para os 16 (dezesseis) trabalhadores que se encontravam alojados havia só 4 (quatro) camas, sendo que, os demais trabalhadores todos dormiam em colchões diretamente no chão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Segundo alojamento-Jacutinga



6.1.17-Ementa: 218644-5 – Efetuar o transporte coletivo de trabalhadores sem autorização prévia da autoridade competente – AI 01923136-9, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.3 da Norma Regulamentadora nº 18, com redação da Portaria nº 04/1995.

O transporte dos trabalhadores era realizado por um veículo Kombi, placa [REDACTED] de propriedade da empresa. Eles eram transportados do Município de General Carneiro (origem) até os alojamentos na segunda-feira retornando no final de semana, bem como também eram transportados diariamente para as frentes de trabalho na rodovia PR 170.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6.1.18-Ementa: 218667-5 – Deixar de providenciar sinalização de segurança nas vias públicas para alertar os motoristas e pedestres, em conformidade com as determinações do órgão competente – AI 01923135-1, capitulado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.27.3 da Norma Regulamentadora nº 18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Inexistiam sinalizações de segurança alertando motoristas da existência de trabalhadores exercendo atividades profissionais a beira da estrada. Havia diversas frentes de trabalho com presença de trabalhadores executando atividades de roçada e limpeza. Trata-se de uma rodovia movimentada por onde transita veículos e caminhões de cargas principalmente de toras, em alta velocidade bem ao lado dos trabalhadores.



Frente de trabalho na PR 170



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6.1.19-Ementa: 206024-8 – Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento – AI 01923134-1, capitulado no artigo 166 da CLT, c/c item 3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

Foi constatado que não foi fornecido EPI para 6 (seis) trabalhadores que foram contratados para executar roçadas manuais com ferramentas cortantes. Nenhum deles recebeu botinas e caneleiras somente ferramentas de trabalho (enxada, garfo, picareta e pá), não utilizavam luvas para proteção das mãos, uma vez que era necessário realizar movimentos repetitivos das ferramentas com impacto no chão para proceder à roçada, não utilizavam óculos de proteção (para proteção das pedras e ou galhos que poderiam vir em direção dos olhos), uniformes e faixa refletiva, para alertar os motoristas que transitavam na estrada.



6.1.20-Ementa: 107008-0 – Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional – AI 01923133-4, capitulado no artigo 168, Inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1 alínea “a”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A empresa, depois de notificada, não apresentou exames médicos admissionais, principalmente daqueles que estavam submetidos a condições degradantes de trabalho.

6.1.21-Ementa:124161-3 – Deixar de manter chuveiros – AI 01923131-8, capitulado no artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 24.1.5, da NR-24, com redação da Portaria nº 3214/1978.

No alojamento disponibilizado aos trabalhadores, foi constatado que não havia instalação sanitária composta de pelo menos 1 (um) chuveiro. Ressalta-se que havia 5 (cinco) trabalhadores neste alojamento. Existia um conjunto de instalação sanitária composta de um vaso para sexo masculino e um vaso para sexo feminino, e uma porta central onde havia indícios que era local de banho. Os empregados relataram que fica no cadeado e esse conjunto de instalação sanitária pertence ao restaurante anexo e a proprietária só liberou o banheiro masculino.



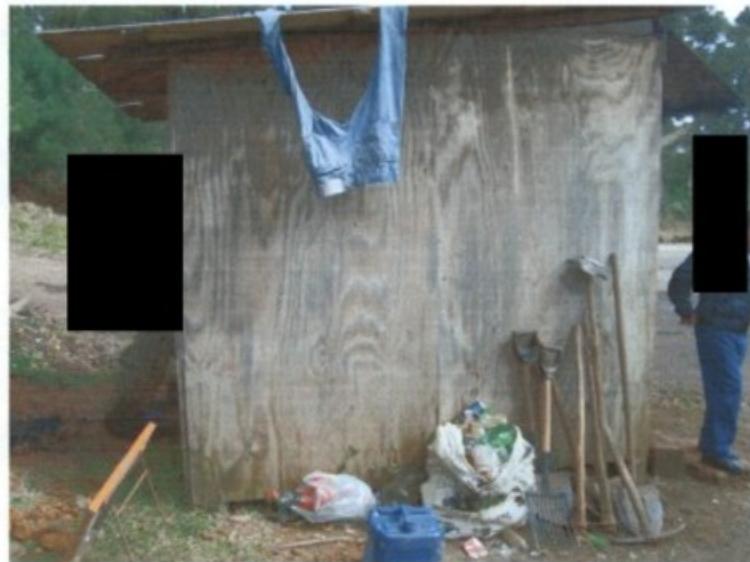
Instalações sanitárias do restaurante anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6.1.22-Ementa: 124232-6 – Deixar de retirar ou de depositar o lixo em local adequado o dos alojamentos – AI 01923130-0, capitulado no artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea “c”, da NR-24, com redação da Portaria nº 3214/1978.

Foi constatado “in loco”, nos arredores do alojamento disponibilizado aos trabalhadores, que havia lixo (restos de comida, garrafas, latas, etc), encostados na parede do alojamento, não tendo nenhum tipo de recipiente com tampa para o depósito dos mesmos. Isso pode acarretar a invasão de ratos podendo entrar no alojamento e atacar os mantimentos e restos de comida que ficavam no interior do alojamento, deixando os trabalhadores expostos aos riscos de adquirir algum tipo de doença.



6.1.23-Ementa: 107045-2 – Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida – AI 01923132-6 - capitulado no artigo 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

Foi constatado tanto nas frentes de trabalhos como nos alojamentos disponibilizados aos trabalhadores, que não havia materiais de primeiros socorros,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

como também os depoimentos ao Ministério Público do Trabalho a ausência desses materiais nesses locais. Ressalta-se que as atividades que os trabalhadores estavam executando eram sujeitas a acidentes de trabalho, pois se utilizavam de ferramentas cortantes bem como realizavam poda de árvores podendo vir a cair e atingir os mesmos.

7- DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 23.07.2010, foram realizadas as quitações das verbas rescisórias dos trabalhadores que estavam submetidos a condições degradantes de trabalho



Para o adolescente [REDACTED] foi confeccionado a Carteira de Trabalho e Previdência Social, foram quitadas as verbas rescisórias bem como determinado o afastamento do mesmo conforme prevê a Instrução Normativa nº 77 de 03 de Junho de 2.009. Não foi emitido Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado uma vez que, após análise da situação em que foi encontrado o trabalhador, decidiu-se pelo não resgate deste trabalhador, pelos motivos a seguir descritos:

"O adolescente prestou depoimento perante o Ministério Público do Trabalho nos seguintes termos "que [REDACTED] foi buscar o depoente em sua casa hoje ("terça-feira dia 20 de julho de 2010; que [REDACTED] ofereceu emprego ao depoente". Ressalta-se que por ocasião da abordagem dos trabalhadores, constatamos in loco, pelas informações dos demais trabalhadores que ali se encontravam e declaração do próprio



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

trabalhador é que: o mesmo não chegou a pernoitar no alojamento e não tinha ainda se utilizado das instalações sanitárias, ficando dessa maneira, prejudicado o conjunto de fatores que determinam a caracterização de condições degradantes de trabalho.

O trabalhador não tinha Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo providenciada pela fiscalização, bem como foram quitadas as verbas trabalhistas com assistência do Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED]



8- DO DE SEGURO DESEMPREGO

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado aos cinco trabalhadores resgatados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Em 22 de Julho de 2.010, o proprietário da empresa [REDACTED] & CIA. LTDA. assinou perante o Ministério Público do Trabalho Termo de Ajuste de Conduta, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei n.7.347/85, no art. 876, caput, da CLT e no art. 269, III, do CPC.

10. CONCLUSÃO

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas, entrevistas com os trabalhadores, termos de depoimentos dos trabalhadores e dos documentos fiscais trabalhistas concluiu-se:

Que; os trabalhadores constatados em atividade de roçada à margem da PR 170 na Localidade de Lageado Grande. Município de Bituruna – PR: [REDACTED]

[REDACTED] estavam submetidos às **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO** em razão de estarem alojados em locais impróprios ferindo a dignidade do ser humano, bem assim pelo conjunto das condições que não foram oferecidas aos mesmos para o exercício de suas atividades profissionais, conforme consta do presente relatório.

Que; os trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] não estavam submetidos às mesmas condições de alojamento dos demais trabalhadores, uma vez que o alojamento comportava todos os trabalhadores [REDACTED], não se caracterizando como degradante o conjunto das condições de trabalho a que estavam submetidos.

Que; o trabalhador [REDACTED] a seu primeiro dia de trabalho e não chegou ocupar o alojamento bem como não precisou de se utilizar de chuveiro, não se caracterizando como degradante o conjunto das condições de trabalho. Foi determinado o afastamento conforme prevê a Instrução Normativa nº 77.

É o relatório.

Curitiba/Pr, 02 de Agosto de 2.010.